# Participação Especial Relatório de Acertos nº 133

Junho de 2005 a Dezembro de 2011 Auditoria do volume de produção de gás natural dos campos de Barracuda e Caratinga



### **SUMÁRIO**

SUMÁRIO		
LISTA DE ABREVIATURAS		
1	Introdução4	
2	ARRECADAÇÃO DE PE	
3	PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE BARRACUDA E CARATINGA5	
4	DISTRIBUIÇÃO DA PE6	
5	ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE	
6	APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	

#### LISTA DE ABREVIATURAS

boe: Barris de Óleo Equivalente

boed: Barril de Óleo Equivalente por dia

**bbl:** Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

**PE:** Participação Especial

**PCS:** Poder Calorífico Superior

M: Milhar

MM: Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

#### 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\delta leo} \times Pref_{oleo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$
 (1)

$$R_{lig} = R_{brut} - G_{dedut} \tag{2}$$

$$PE_{pg} = R_{lig} \times AL_{ef} \tag{3}$$

em que:

**R**<sub>brut</sub>: é a receita bruta de produção (em R\$);

 $V_{\'oleo}$ : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

 $V_{gás}$ : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**Pref**óleo: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

**Pref**gás: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

Rig: receita líquida da produção (em R\$);

**G**<sub>dedui</sub>: são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**AL**<sub>ef</sub> alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

 $PE_{pg}$ : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria nos volumes de produção de gás natural no período de junho de 2005 a dezembro de 2011 dos campos de Barracuda e Caratinga, foi de **R\$ 763.958,77** (Setecentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria nos volumes de gás natural produzidos no período de junho de 2005 a dezembro de 2011 nos campos de Barracuda e Caratinga, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.000601/2015-55.

#### 2 ARRECADAÇÃO DE PE

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos de Barracuda e Caratinga oriundo do pagamento de PE no período supracitado.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

Campos	jun05 a dez11
BARRACUDA	0,00
CARATINGA	763.958,77
TOTAL	763.958,77

## 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE BARRACUDA E CARATINGA

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Barracuda e Caratinga.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

Campos	Campos Estado % Confrontaçã		Municípios	% Confrontação
			CABO FRIO-RJ	8,66%
Barracuda	Rio de Janeiro	100,00%	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	50,00%
Dallacuda			CASIMIRO DE ABREU-RJ	18,17%
			RIO DAS OSTRAS-RJ	23,17%
			ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	3,30%
Caratinga	Rio de Janeiro	100,00%	CABO FRIO-RJ	45,69%
Carattiga			CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	50,00%
			CASIMIRO DE ABREU-RJ	1,01%

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial dos campos de Barracuda e Caratinga, valorada em R\$ 763.958,77, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Barracuda e Caratinga um total de 1 Estado e 4 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Beneficiários jun05 a dez11 MMA 76.395,88 MME 305.583,51 TOTAL UNIÃO 381.979,39 305.583,51 RJTOTAL ESTADOS 305.583,51 ARMACAO DOS BUZIOS-RJ 2.523,80 CABO FRIO-RJ 34.901,90 CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ 38.197,94 CASIMIRO DE ABREU-RJ 772,24 TOTAL MUNICÍPIOS 76.395,88 TOTAL BRASIL 763.958,77

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

#### 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização e Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.000601/2015-55 visando à fiscalização dos volumes produzidos de gás natural na P-48, oriundos dos campos de Barracuda e Caratinga.

Este processo resultou na cobrança das devidas participações governamentais dos volumes de gás natural produzidos e não declarados à ANP no período de junho de 2005 a dezembro de 2011.

Neste contexto, a concessionária PETROBRAS recolheu um montante adicional à título de Participação Especial de R\$ 763.958,77 (Setecentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme memória de cálculo expressa na tabela 4.

Período	Participação Especial (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)
1º trimestre de 2007	354.357,85	70.871,57	369.347,19	794.576,61
2º trimestre de 2007	-19.252,87	0,00	-11.364,97	-30.617,84
TOTAL 335,104,98		70.871.57	357.982.22	763.958.77

Tabela 4 – Participação Especial adicional do campo de Caratinga (em R\$)

Cumpre informar que o montante de participação especial cobrado pela SPG para a auditoria em tela foi de R\$ 17.056.244,40, atualizado monetariamente para pagamento no mês de fevereiro de 2017. Entretanto a PETROBRAS ingressou na justiça, por meio da Ação Ordinária nº 0138907-87.2017.4.02.5101, questionando os valores cobrados referentes ao período de junho de 2004 a dezembro de 2006, alegando o instituto da decadência, além de questionar também o fator de reajuste utilizado pela ANP para o recálculo do volume de produção de gás natural.

#### 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Barracuda e Caratinga foi resultante de recálculo da produção de gás natural, impactando na formação da Receita Bruta da Produção, a tabela 6 apresenta os valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento apurados.

Tabela 5 – Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do campo de Caratinga (em R\$)

Período	Pesquisa & Desenvolvimento (R\$)
1º trimestre de 2007	10.539,76
2º trimestre de 2007	-591,34
TOTAL	9.948,42